

COMISSÃO ESPECIAL – PEC 6/19 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Acrescenta ao art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, o §16.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, o seguinte § 16:

“Art. 195.....

.....

§ 16. A contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, será optativa quando o segurado comprovar quarenta anos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, incluindo, se for o caso, a contagem recíproca de contribuições previdenciárias vertidas para outros regimes previdenciários.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, propõe reformas paramétricas para os regimes previdenciários brasileiros. Nesse sentido, propõe, entre outras medidas, a elevação de idades e contribuições mínimas para a aposentadoria.

Segundo o texto da citada proposição, a regra geral será exigir 20 anos de contribuição e 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher. Para os trabalhadores rurais, e outras categorias específicas, haverá uma redução nos limites de idade, tendo sido proposto para estes últimos 60 anos de idade para ambos os sexos e os já citados 20 anos de contribuições.

No entanto, caso atinja esses requisitos, o segurado só terá direito a 60% da média das contribuições vertidas aos regimes previdenciários, sendo necessário, para alcançar os 100% da média, contribuições equivalentes a 40 anos de trabalho.

Importa mencionar que tais regras de aposentadoria desconsideram que a maioria dos brasileiros ingressa muito cedo no mercado de trabalho. Na área urbana, a vida laboral se inicia, via de regra, aos 18 anos de idade, com exceção daqueles que conseguem ingressar no ensino superior. Na área rural, a situação é mais dramática, pois muitos jovens começam a trabalhar aos 14 anos de idade, ajudando a família com a plantação e os cuidados com os animais domésticos.

Diante desse quadro, pode-se inferir que os jovens brasileiros ou aqueles que já estejam no mercado de trabalho quando da promulgação da PEC terão que trabalhar por 47 ou 42 anos, no caso, respectivamente, dos homens e mulheres urbanos, ou 46 anos, no caso dos trabalhadores rurais de ambos os sexos.

Ou seja, em que pese se fixar 20 anos como número mínimo de contribuições que enseja a concessão de aposentadoria, na prática este número será mais do que duplicado, em função da fixação da idade mínima em 60 ou mais anos de idade. E ressalte-se que essa contribuição adicional em nada reverterá para o segurado, haja vista que o valor máximo do benefício será alcançado após o já elevado patamar de 40 anos de contribuições.

Para reverter essa situação, propomos a inclusão de um dispositivo no corpo permanente da Constituição Federal, no caso no art. 195, para estabelecer que, em qualquer hipótese, seja ela regra de transição ou transitória, a contribuição do segurado do Regime Geral de Previdência Social será facultativa a partir do cumprimento dos 40 anos de contribuição.

Certos da importância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2019-1901

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 6/2019 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº _____ à PEC 6/2019
(Deputado Jerônimo Goergen e outros)

Acrescenta ao art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, o §16.

A presente emenda tem como objetivo tornar optativa a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, quando o segurado comprovar quarenta anos de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Gab	Nome	Assinatura